

Porto Alegre, 1º de outubro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 46.244/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Uruguaiana solicita análise técnica do Projeto de Lei nº 90, de 2019 que pretende alterar, por tempo determinado, o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 4.665/2016.

II. A Constituição Federal, no seu art. 167, veda que os órgãos públicos vinculem receita de impostos a despesa que não sejam destinadas à saúde e educação.

Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de **receita de impostos** a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para **manutenção e desenvolvimento do ensino** e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

O Judiciário tem decidido nesse sentido, também, conforme se demonstra:

AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE TUPANDI PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL
MUNICÍPIO DE TUPANDI AGDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TUPANDI AGDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Ementa Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO.
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 923/2009.
VINCULAÇÃO DE RECEITA DE ICMS A FUNDO. INCONSTITUCIONALIDADE
MATERIAL DA LEI EVIDENCIADA. NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA.
AFRONTA AO ART. 167, IV, DA CRFB/88, E AO ART. 154, IV, DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. AÇÃO JULGADA
PROCEDENTE. 1. Nos termos da jurisprudência da Corte, é inconstitucional a
destinação de receitas de impostos a fundos ou despesas, ante o princípio
da não afetação aplicado às receitas provenientes de impostos. 2. Pretensão

de, por vias indiretas, utilizar-se dos recursos originados do repasse do ICMS para viabilizar a concessão de incentivos a empresas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

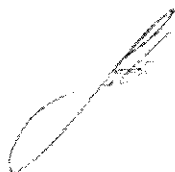
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 3.555/13, DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ. VINCULAÇÃO DE RECEITA PROVENIENTE DE REPASSE DO ICMS A EMPRESAS. INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AO ART. 123, V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO. Nos termos da jurisprudência da Corte, é inconstitucional a destinação de receitas de impostos a fundos ou despesas, ante o princípio da não afetação aplicado às receitas provenientes de impostos (STF. ARE 665291 AgR, rel. Ministro Roberto Barroso, DJe 1º.3.2016). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DATA DA PUBLICAÇÃO.

Assim, a Lei original, a de nº 4.665/2016¹, que cria o Fundo municipal de Apoio às Estradas Rurais (FUNDESTRADAS), já fere o dispositivo da Carta Magna em questão no que diz respeito a determinação imposta pelo inciso I do art. 2º.

Essa incongruência técnica acaba se repetindo na alteração proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 90/2019.

III. Dessa forma, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 90, de 2019, por ferir o art. 167 da Constituição Federal.

O IGAM permanece à disposição.



Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor Contábil do IGAM

¹ https://www.uruguaiana.rs.gov.br/uploads/legislacao/10249/Lei_4665.pdf